
	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	1/8


TÍTULO:	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS
CLASSIFICAÇÃO:	NORMA EXECUTIVA
FINALIDADE:	Regulamentar as atribuições operacionais e administrativas do Comitê de Riscos.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO:	Conglomerado BRB.
ELABORAÇÃO:	Presidência/Secretaria Executiva - Secre
APROVAÇÃO:	Aprovada na 717ª Reunião do Conselho de Administração do BRB - Consad, em 19/2/2020, nos termos da Nota Executiva CORIS – 2020/001, de 11/2/2020.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28 de abril de 2020.
NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:	Resolução CMN nº 4.557/2017.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social do BRB – Presi/Cojur.
NORMAS REVOGADAS:	Regimento Interno do Comitê de Riscos, 1ª versão, aprovada na 651ª Reunião Conselho de Administração do BRB - Consad, em 24/5/2018.
HISTÓRICO:	1ª versão - Aprovada na 651ª Reunião Conselho de Administração do BRB - Consad, em 24/5/2018.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	2/8

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Esta versão do Regimento Interno do Comitê de Riscos compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Título III: Alteração do Título III, com a inclusão da remuneração dos membros do Coris, conforme expresso no Estatuto Social do BRB.
2. Art. 3º: exclusão do termo brasileiros para se adequar ao Estatuto Social do BRB.
3. Art. 3º, § 2º: Inclusão do limite de duas reeleições aos membros do Coris, conforme Estatuto Social do BRB.
4. Art. 21: Ajuste referente ao início de vigência do documento.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	3/8

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
TÍTULO II – OBJETIVO	4
TÍTULO III – COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO	4
TÍTULO IV – COORDENAÇÃO.....	5
TÍTULO V – COMPETÊNCIAS	5
TÍTULO VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
TÍTULO VII – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO	6
TÍTULO VIII – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	7
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS	8

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	4/8

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Riscos, observadas as decisões do Conselho de Administração, o Estatuto Social do Banco de Brasília S.A. – BRB, e a legislação aplicável.

TÍTULO II – OBJETIVO

Art. 2º. O Comitê de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração do Banco de Brasília S.A. Com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções relativas à gestão de risco e de capital, de forma unificada, para as instituições integrantes do Conglomerado Prudencial do Banco de Brasília S.A.

TÍTULO III – COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Riscos é composto por três membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

§ 1º. Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º. O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de dois anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 3º. O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I – não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas subsidiárias e controladas nos últimos seis meses;


II – não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;

III – não recebam do BRB, de suas subsidiárias ou controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;

IV – possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos; e

V – não detenham o controle do BRB, suas subsidiárias ou controladas e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º. É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	5/8

§ 5º. O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja ou tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas subsidiárias e controladas.

§ 6º. Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 do Estatuto Social do BRB, além das condições previstas em lei.

Art. 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 5º. É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Art. 6º. No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 7º. A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

TÍTULO IV – COORDENAÇÃO

Art. 9º. O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

TÍTULO V – COMPETÊNCIAS


Art. 10. Compete ao Comitê:

I – assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II – propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

III – avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos (RAS) e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV – supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	6/8

V – supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, nos termos da RAS;

VI – avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VII – manter registros de suas deliberações e decisões.

TÍTULO VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O Comitê deve:

I – tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e de capital e dos seus resultados;

II - coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos;

III – estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

IV – discutir e votar as matérias, no caso dos membros com direito a voto;

V – exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;

VI – prevenir e evitar situações de conflito de interesses, preservando os interesses do Banco e empresas do conglomerado BRB;

VII – guardar sigilo das informações;

VIII – opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado; e

IX – cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e legislação aplicável.

TÍTULO VII – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO


Art. 12. As reuniões do Comitê serão realizadas nas dependências do BRB, marcadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, devendo os seus participantes receber, com a mesma antecedência, a pauta e a documentação relativas às matérias a serem discutidas.

Parágrafo único. As reuniões devem ter seus respectivos conteúdos formalmente registrados.

Art. 13. O Comitê possuirá um presidente, que será escolhido pelo Conselho de Administração.

Art. 14. Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	7/8

II – aprovar as pautas e agendas das reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno;

IV – encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V – convidar, em nome do Comitê, representantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e outros eventuais participantes das reuniões;

VI – propor ao Conselho de Administração normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

VII – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e

IX – designar substituto para presidir o Comitê, no caso de suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. O Comitê desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu Presidente, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 16. O Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em data, local e horário estabelecidos por seu presidente;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração ou do Presidente do BRB;

Art. 17. O Comitê poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 18. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.


Parágrafo único. As situações em que não houver unanimidade serão registradas em Ata, inclusive com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

TÍTULO VIII – APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 19. O apoio técnico e administrativo ao Comitê será prestado pela Secretaria Executiva, à qual compete:

I – assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas funções;

II – preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo Presidente;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS	Código	A.GOV.1.116/0002
		Responsável	PRESI/SECRE
		Vigência	28/4/2020
		Página	8/8

III – providenciar, em nome do Presidente, a convocação dos membros do Comitê para as reuniões, com a devida antecedência;

IV – secretariar as reuniões;

V – elaborar ata das reuniões;

VI– organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VII – cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.